

6

519
Novr 20

Dom João por Graça de Deus Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, d'além, Mar em Africa & faz saber que havendo requerido sobre a lousa de Trindade, que do Real Archivo da Torre do Tombo se lhe passasse por Cartada o theor do Foral do Concelho de Iham deão deão, e o lido des- pachado do Guarda Alor do dito Archivo em seu cumprimento se buscarem no Livro d'elle, e no Livro do Foral Novo do Duro e Minho as folhas doze se achou o Foral perdido, o qual he do theor seguinte: ————— " ————— " ————— " ————— "

Dom Manuel per gracia de Deus Rey de Portugal, e do al- garves d'aquem, e d'além mar em Africa e litor de Guineá, da conquista, navegacao, e commercio da Ethiopia Arabia persia, da India. Aquantos este nosso Foral de Foral dado per sempre ao conto, e concelho de Iham deão deão do Rey do deigo viram foyramos saber que pella singular Foral que mandamos fazer em nosso Regno para Justificar os foros vellos de Iham deão deão que no dito conto se haem de pagar os ditos nosso Foral. Primeiro- mente de Iham deão deão que os foros juridicaes que no dito conto pagam os monteiros de Iham deão deão cujos são se pagaram como se pagam, e segundamente se concertaram

Se concertarem as partes com o dito mosteiro " — " — "
E decretamos por nos, mandamos que nam se devam por via
ninhos, nem humoing as publicas servigutias do Concelho
em alguany assy, scilicet de vinte annos a esta parte
sejam desfeitas, e tornadas a servirigutias, e hussu conuen
como dantes eram. Salvo se foram feitas em lugar a que se
sentacem destitucional as queas auemos por bem que se nam
dego que se nam desfacam. E quanto a representadoria que
hij dam ou se tomo por parte do mosteiro por se ho abade
e sey monges, ou servidory decretamos, mandamos que
nom seiam particular nem finalmente any obligados que
aquillo somente que for decretadamente posto por condicam
ou obligacam em cada humo d'esses termos, e de outra maneira nam.
E quanto o memoradory do dito lugar nadita Enquircam se
agravaram que pagavam, ou che levavam a herdeiros de
Joham Roiz de lha que deo perdooce certo dinheiro, ou
devido de pescados que matauam de rudo que fora per seu
praver e nas por seu devido Real, nem pessoal que lhe per
tencese. Nos nom podemos aqui determinar o dito lere
sem as partes preliminarmente se vider vista a confessam
do povos que confessam que lho pagam. " — " — "
E portanto auemos por bem que o dito devido se pague como

Como ora se pagava ficando Resguardado ao pousso geral, ou par-
ticular todo o dedito que n'isso possam ter, e qual mandamos
aos nossos Justicias aquie pertencem que lho fizessem inteira-
mente guardar sem embargo d'adito posse, ou custome que
alegavam. E por em mandamos que q' ditas causas se cumpram
pura sempre como acima per nos he declarado sob aspena
Decl. digo as penas declaradas no foral do porto, e no outros do
Reyno aquie as que as pessoas que se usarem ou por outros quebrautar
em parte, ou em todo. Dada em a noz salidade de vora a vinte
dias de novembro. anno do nacemento de nosso senhor jeshu
christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Escrip'to ho
original em vinte e humas folhas e o escripto e assinado per-
n'os foyram de jina //

1519

Das sedias n'as dedito foral que aqui se tem adado a pedi-
mento do supplicante, e humand' dar nesta com o sello
das elleitades de Armaç. aquie se dara tanta fe, e dedito como as
proprio d'isso de que foi extrahida, e as o mesmo concertada.
Dada nesta corte, Meito Nostro, p' n'os de al Cidade de Lisboa em
oito dias do mes de março. El Rey e Nostro senhor ouzou o yelo de
conde de Alentejo, do sul conalho, Comendador da Comenda de
santo Pedro de Aviz, Pedro de Alcantara, Comendador da
Ordem de Nostro senhor da Louzeira, de Villa Viçosa, Guarda Mayor
do Real Artilha de Nostro senhor, e no seu impedimento pelo Rey

